

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**LEI Nº 313 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 276, DE 1º DE AGOSTO DE 2000.**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 276, de 1º de agosto de 2000, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação de uma área de terra com 439,72 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e nove vírgula setenta e dois metros quadrados), de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Alexandre Pollastri, Lote 3, Quadra D, Bairro Jardim Pollastri, nesta cidade, à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE QUATIS/PORTO REAL, um terreno com as seguintes medidas e confrontações: mede em 01 (uma) linha reta 13,87 m (treze vírgula oitenta e sete metros) de frente confrontando com a Rua Alexandre Pollastri; 31,40 m (trinta e um vírgula quarenta metros) pelo lado direito confrontando com área da PMQ; 36,25 m (trinta e seis vírgula vinte e cinco metros) pelo lado esquerdo confrontando com área da PMQ, e 13,00 m (treze metros) de fundos confrontando com área da PMQ.”**

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos e parágrafo da Lei nº 276, de 1º de agosto de 2000.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 05 de novembro de 2001.**

  
**JOSÉ LAERTE d'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**